

Pen. 305/26


Ofício n.º 116/2026/2PJ/NANUQUE/MG

Referência: Procedimento Administrativo n.º 02.16.0443.0217544.2025-75

Anexo: Cópia da Portaria inaugural, documento de ID 5502087 e despacho de ID 6569051.

Nanuque/MG, ~~na~~ data da assinatura eletrônica.

Assunto: notificação.


MATÉRIA APRESENTADA
— SESSÃO 9ª — **ORDINÁRIA**
EM 06/04/26

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e visando instruir os autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, sirvo-me do presente para, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição da República de 1988, no art. 26, I, "b", da Lei Federal n.º 8.625/93 e no art. 67, I, "b", da Lei Complementar Estadual n.º 34/94, NOTIFICAR Vossa Excelência para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, informe se tramita nesta Casa Legislativa projeto de lei com o objeto descrito no documento de ID 5502087 (anexo), especificando, em caso positivo, o número da proposição e sua atual fase de tramitação.

Por fim, requisito que a resposta seja encaminhada por e-mail para pjnanuque@mpmg.mp.br ou diretamente por peticionamento no site <https://promotoria.mpmg.mp.br/home>.

Atenciosamente,

Douglas Braga Leal de Andrade
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Senhor
JOSELÍCIO SANTOS MEDINA
Presidente da Câmara de Vereadores
CEP: 39.860-000 – Nanuque/MG

Pen. 305/26


Câmara Municipal de Nanuque
Nanuque-MG



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE, Promotor de Justiça, em 21/03/2026,
às 12:59

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
9E969-F4A51-1C28C-25300

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse
<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PORTARIA N.º 02.16.0443.0217544.2025-75

Noticiante(s): Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
Acompanhar a adoção de medidas públicas para controlar o tráfego de veículos pesados nas Avenidas Santos Dumont e Geraldo Romano.

O Promotor de Justiça da comarca de NANUQUE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, no art. 8º, [I, II, III ou IV], da Resolução CNMP n.º 174/2017 e no art. 1.º, [I, II, III ou IV], da Resolução PGJ CGMP CSMP n.º 1/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

NANUQUE, 14 de maio de 2025.

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DOUGLAS BRAGA LEAL DE ANDRADE, Promotor de Justiça, em
14/05/2025, às 10:00

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

6 10B3-E7400-13A46-07E00

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>





MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre a criação de Zona de Restrição à Circulação de Veículos Pesados na zona urbana do Município de Nanuque/MG, estabelece parâmetros, rotas alternativas, exceções e sanções, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituída a Zona de Restrição à Circulação de Veículos Pesados no perímetro urbano do Município de Nanuque/MG, abrangendo prioritariamente as Avenidas Santos Dumont e Geraldo Romano, com o objetivo de organizar o tráfego urbano e preservar a segurança viária e o patrimônio público municipal.

Art. 2º – Fica proibida, na Zona de Restrição de que trata o artigo 1º, a circulação dos seguintes veículos pesados: I – Carretas; II – Veículos do tipo “Romeu e Julieta”; III – Bitrens; IV – Rodotrens; V – Tritrens.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, por meio da Superintendência de Trânsito de Nanuque (SUTRAN), estabelecerá rotas alternativas em vias periféricas e adequadas à estrutura e porte dos veículos mencionados no art. 2º, devendo sinalizar e divulgar amplamente as rotas autorizadas.

Art. 4º – Poderão transitar, mediante autorização especial da SUTRAN, os seguintes veículos:

I – Caminhões de mudança ou cargas especiais.

II – Veículos prestadores de serviços de utilidade pública, urgência, infraestrutura, socorro mecânico, transporte de combustível e transporte coletivo urbano.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – Consideram-se como serviços de urgência, nos termos do artigo 29, inciso VII, do CTB, os prestados por caminhões de:

- I – Socorro de incêndio e salvamento;
- II – Polícia;
- III – Fiscalização e operação de trânsito, com dispositivos sonoros e iluminação vermelha intermitente.

§2º – Considera-se socorro mecânico de emergência o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, imobilizados em vias públicas.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Superintendência de Trânsito de Nanuque (SUTRAN), da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar.

Art. 6º – O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes penalidades: I – Sanções Administrativas: a) Multa; b) Retenção do veículo; c) Remoção ao pátio. II – Sanção Penal: Crime de desobediência, nos termos do artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º – O Poder Executivo deverá promover a divulgação ampla desta Lei por meio do órgão oficial da Administração Pública, da rádio local e em outros meios disponíveis.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, podendo alterar os limites de carga e comprimento conforme critérios técnicos da SUTRAN.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, ____ de _____ de 2025.

Gilson Barbosa Coleta



MUNICÍPIO DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros e eficazes para a restrição da circulação de veículos pesados no perímetro urbano de Nanuque, especialmente nas avenidas Santos Dumont e Geraldo Romano, áreas que concentram intenso tráfego e são frequentemente impactadas pelo trânsito de veículos de grande porte.

A proposição decorre da Recomendação Administrativa expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque (ID MPe: 3613425), a qual, fundamentada na proteção do interesse público, recomenda a adoção de medidas legislativas para disciplinar a circulação de veículos como carretas, bitrens, rodotrens, entre outros, em áreas urbanas sensíveis à sua presença.

Com a implementação desta legislação:

- Reduziremos o risco de acidentes e atropelamentos;
- Preservaremos a infraestrutura urbana, como pavimentação e redes de drenagem;
- Facilitaremos a mobilidade urbana e a fluidez no tráfego local;
- Atenderemos às diretrizes de segurança viária previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Estabeleceremos rotas alternativas adequadas e compatíveis com o porte dos veículos;
- Garantiremos exceções e autorizações específicas para situações de utilidade pública e emergência.

Além disso, o projeto prevê um sistema de fiscalização eficaz e penalidades proporcionais ao descumprimento da norma, promovendo o cumprimento e o respeito à nova regulamentação.

Por fim, o Poder Executivo reafirma seu compromisso com a organização e segurança do trânsito municipal, respeitando as prerrogativas do Ministério Público e do Código de Trânsito Brasileiro, e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria em caráter de urgência.

Nanuque, _ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gilson Barbosa Coleta
Prefeito Municipal



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

DANIEL GOMES PEREIRA, Oficial do MPMG, em 26/11/2025, às 12:55

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
4 1A3A-2C32E-87772-039 16

Para verificar as assinaturas leia o QR code ao
lado ou acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

